



PROC. N° SRN-01000069/13

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 673/19
DECISÃO : N° 612/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000069/13 - *infringência ao Art. 1° da Lei 6496/77 - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO*
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo n° SRN-01000069/13 - ZN CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ/CPF 69894558000164

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: **SRN-01000069/13- Art. 1° da Lei 6496/77 - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO**, referente: CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) QUIOSQUES NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o que estabelece o Art. 58. Da Resolução 1008/2004- Confea - “ Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia ZN CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ/CPF 69894558000164, por infringência ao art. 1° da Lei 56496/77; 2. Arquivar o processo em virtude do decurso de prazo.** Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis; Francisco Assis de Sousa Leal, Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de setembro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000152/13

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 673/19
DECISÃO : N° 611/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000152/13 – *infringência ao Art. 1° da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO*
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo n° SRN-01000152/13 – ZN CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ/CPF 69894558000164

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: **SRN-01000152/13– Art. 1° da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO**, referente: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o que estabelece o Art. 58. Da Resolução 1008/2004- Confea – “ Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia ZN CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ/CPF 69894558000164, por infringência ao art. 1° da Lei 56496/77; 2. Arquivar o processo em virtude do decurso de prazo.** Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis:, Francisco Assis de Sousa Leal, Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de setembro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000153/13

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 673/19
DECISÃO : N° 610/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000153/13 – *infringência ao Art. 1º da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO*
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo n° SRN-01000153/13 – ZN CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ/CPF 69894558000164

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: **SRN-01000153/13– Art. 1º da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO**, referente: REFORMA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o que estabelece o Art. 58. Da Resolução 1008/2004- Confea – “ Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia ZN CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ/CPF 69894558000164, por infringência ao art. 1º da Lei 56496/77; 2. Arquivar o processo em virtude do decurso de prazo.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis; Francisco Assis de Sousa Leal, Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de setembro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000154/13

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 673/19
DECISÃO : N° 609/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000154/13 – *infringência ao Art. 1° da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO*
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo n° SRN-01000154/13 – ZN CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ/CPF 69894558000164

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: SRN-01000154/13– Art. 1° da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, referente: CONSTRUÇÃO DE UM BARREIRO DE ACUMULAÇÃO DE ÁGUA- BETÂNIA DO PIAUÍ-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o que estabelece o Art. 58. Da Resolução 1008/2004- Confea – “ Incide a prescrição no processo administrativo que objective apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia** ZN CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ/CPF 69894558000164, por *infringência ao art. 1° da Lei 56496/77*; **2. Arquivar o processo em virtude do decurso de prazo.** Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis; Francisco Assis de Sousa Leal, Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de setembro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000164/13

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 673/19
DECISÃO : N° 608/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000164/13 – *infringência ao Art. 1° da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO*
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo n° SRN-01000164/13 – ZN CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ/CPF 69894558000164

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: **SRN-01000164/13– Art. 1° da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO**, referente: CONSTRUÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o que estabelece o Art. 58. Da Resolução 1008/2004- Confea – “ Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia** ZN CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ/CPF 69894558000164, por *infringência ao art. 1° da Lei 56496/77*; **2. Arquivar o processo em virtude do decurso de prazo.** Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis; Francisco Assis de Sousa Leal, Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de setembro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000165/13

FLS _____

RUBRICA: _____

Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 673/19
DECISÃO : N° 607/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000165/13 – *infringência ao Art. 1º da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO*
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

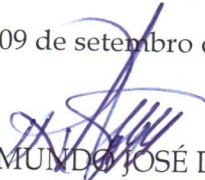
EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo n° SRN-01000165/13 – ZN CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ/CPF 69894558000164

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: SRN-01000165/13– Art. 1º da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, referente: RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL QUE COMEÇA NA BR-407, INDO EM DIREÇÃO À LOCALIDADE JACATRACA, COM 12,59 KM DE EXTENSÃO. CONFORME TC-N-008932/12 DE JACOBINA DO PIAUÍ; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o que estabelece o Art. 58. Da Resolução 1008/2004- Confea – “ Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia ZN CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ/CPF 69894558000164, por infringência ao art. 1º da Lei 56496/77; 2. Arquivar o processo em virtude do decurso de prazo.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco Assis de Sousa Leal, Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de setembro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. Nº SRN-01000166/13

FLS _____

RUBRICA: _____

Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 673/19
DECISÃO : Nº 606/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000166/13 – *infringência ao Art. 1º da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO*
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

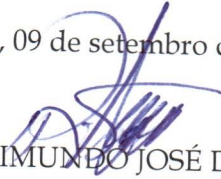
EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº SRN-01000166/13 – ZN CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ/CPF 69894558000164

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: **SRN-01000166/13– Art. 1º da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO**, referente: CRECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ.- JACOBINA DO PIAUI-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o que estabelece o Art. 58. Da Resolução 1008/2004- Confea – “ Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia ZN CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ/CPF 69894558000164, por infringência ao art. 1º da Lei 56496/77; 2. Arquivar o processo em virtude do decurso de prazo.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis:, Francisco Assis de Sousa Leal, Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de setembro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000167/13

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 673/19
DECISÃO : N° 605/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000167/13 – *infringência ao Art. 1° da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO*
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo n° SRN-01000167/13 – ZN CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ/CPF 69894558000164

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: SRN-01000167/13– Art. 1° da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, referente: CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA.- JACOBINA DO PIAUI-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o que estabelece o Art. 58. Da Resolução 1008/2004- Confea – “ Incide a prescrição no processo administrativo que objective apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia ZN CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ/CPF 69894558000164, por infringência ao art. 1° da Lei 56496/77; 2. Arquivar o processo em virtude do decurso de prazo.** Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis:, Francisco Assis de Sousa Leal, Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de setembro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000168/13

FLS _____

RUBRICA: _____

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PI
Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 673/19
DECISÃO : N° 604/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000168/13 – *infringência ao Art. 1° da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO*
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

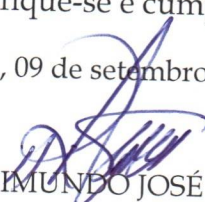
EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo n° SRN-01000168/13 – ZN CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ/CPF 69894558000164

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: SRN-01000168/13– **Art. 1° da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO**, referente: **MPLANTAÇÃO DE 9(NOVE) SISTEMAS SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.- JACOBINA DO PIAUI-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o que estabelece o Art. 58. Da Resolução 1008/2004- Confea – “ Incide a prescrição no processo administrativo que objective apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia ZN CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ/CPF 69894558000164, por infringência ao art. 1° da Lei 56496/77; 2. Arquivar o processo em virtude do decurso de prazo.** Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis:, Francisco Assis de Sousa Leal, Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, e Valdemar Machado Vieira;**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de setembro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° PAR-01000032/19

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 673/19
DECISÃO : N° 603/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PAR-01000032/19 – *infringência ao Art. 6° da Lei 5.194/66 – EXERCICIO ILEGAL*
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo n° PAR-01000032/19 – FRANCINALDO VERA CARDOZO – CNPJ/CPF 01863546000139

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: **PAR-01000032/19 – Art. 6° da Lei 5194/66 – EXERCICIO ILEGAL**, referente: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, PROPRIETÁRIA DE UMA OBRA EM CONSTRUÇÃO, LOCALIZADA NO ENDEREÇO ACIMA MENCIONADO, SEM A EFETIVA PARTICIPAÇÃO DE UM PROFISSIONAL HABILITADO JUNTO AO CREA PIAUI.-PARNAIBA-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia** - FRANCINALDO VERA CARDOZO – CNPJ/CPF 01863546000139, por *infringência ao art. 6° da Lei 5.194/66*; **2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor mínimo**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis; Francisco Assis de Sousa Leal, Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de setembro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. Nº COR-00076986/19

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 673/19
DECISÃO : Nº 602/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : COR-00076986/19 – *infringência ao Art. 6º da Lei 5.194/66 – EXERCÍCIO ILEGAL*
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº COR-00076986/19 – HÉLIA RODRIGUES CARVALHO – CNPJ/CPF 96102861353

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: **COR-00076986/19 – Art. 6º da Lei 5194/66 – EXERCÍCIO ILEGAL**, referente: **FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS PROJETOS E EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL EM ALVENARIA E CONCRETO ARMADO COM 105,00 M2 DE ÁREA CONSTRUÍDA- CURIMATÁ-PI;** e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia - HÉLIA RODRIGUES CARVALHO - CNPJ/CPF 96102861353, por infringência ao art. 6º da Lei 5.194/66; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis:, Francisco Assis de Sousa Leal, Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, e Valdemar Machado Vieira;**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de setembro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° THE-01000087/19

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 673/19
DECISÃO : N° 601/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : THE-01000087/19 – *infringência ao Art. 58 da Lei 5.194/66 – FIRMA DE OUTRA UF, EM ATIVIDADE NO ESTADO SEM VISTO*
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : *DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI*

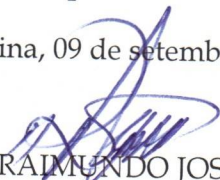
EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo n° THE-01000087/19 – LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE CONCRETOS E ASFALTO LTDA – CNPJ/CPF 07576334000157

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: **THE-01000039/19 – Art. 58 da Lei 5194/66 – FIRMA DE OUTRA UF, EM ATIVIDADE NO ESTADO SEM VISTO**, referente EMPRESA ESTÁ EXECUTANDO OS SERVIÇOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO DO CONCRETO USADO NAS FUNDAÇÕES DA CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO (CONDOMÍNIO RESIDENCIAL) COM 21 PAVIMENTOS. TERESINA-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia - LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE CONCRETOS E ASFALTO LTDA – CNPJ/CPF 07576334000157, por infringência ao art. 58 da Lei 5.194/66; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis:, Francisco Assis de Sousa Leal, Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de setembro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° THE-01000039/19

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 673/19
DECISÃO : N° 600/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : THE-01000039/19 – *infringência ao Art. 16 da Lei 5.194/66 – FALTA DE PLACA*
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

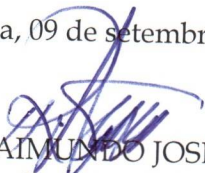
EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo n° THE-01000039/19 – FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA JUNIOR – CNPJ/CPF 09582550325

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: **THE-01000039/19 – Art. 16 da Lei 5194/66 – FALTA DE PLACA**, referente **PROJETOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO RESIDENCIAL COM PAVIMENTO SUPERIOR. ART N° 00019036892365654017. OBRA EM EXECUÇÃO- PARNAIBA-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia - FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA JUNIOR – CNPJ/CPF 09582550325, por infringência ao art. 16 da Lei 5.194/66; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis:, Francisco Assis de Sousa Leal, Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, e Valdemar Machado Vieira;****

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de setembro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. Nº THE-01000091/19

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 673/19
DECISÃO : Nº 599/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : THE-01000091/19 – *infringência ao Art. 16 da Lei 5.194/66 – FALTA DE PLACA*
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

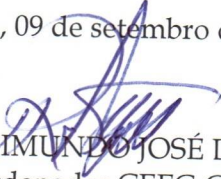
EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-01000091/19 – GEOBRASIL PROJETOS E ENGENHARIA LTDA – CNPJ/CPF 03550181000118

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: **THE-01000091/19 – Art. 16 da Lei 5194/66 – FALTA DE PLACA**, referente: FALTA DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELOS SERVIÇOS DE FUNDAÇÕES PROFUNDAS COM CRAVAÇÃO DE ESTACAS DE CONCRETO ARMADO POR MEIO DE MÁQUINA PERFURATRIZ NA CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO (CONDOMÍNIO RESIDENCIAL) COM 21 PAVIMENTOS.- SÃO CRISTÓVÃO-TERESINA-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia** - GEOBRASIL PROJETOS E ENGENHARIA LTDA – CNPJ/CPF 03550181000118, por *infringência ao art. 16 da Lei 5.194/66*; **2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis:, Francisco Assis de Sousa Leal, Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de setembro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° THE-01000103/19

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 673/19
DECISÃO : N° 598/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : THE-01000103/19 – *infringência ao Art. 16 da Lei 5.194/66 – FALTA DE PLACA*
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

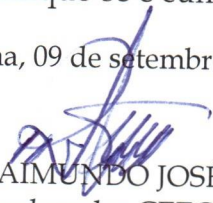
EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo n° THE-01000103/19 – CARLOS ALBERTO IBIAPINA E SILVA – CNPJ/CPF 18381790387

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: THE-01000103/19 – Art. 16 da Lei 5194/66 – FALTA DE PLACA, referente: CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL QUE ENCONTRA-SE EM FASE DE FUNDACOE-CAMPO MAIOR-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia - CARLOS ALBERTO IBIAPINA E SILVA - CNPJ/CPF 18381790387, por infringência ao art. 16 da Lei 5.194/66; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subseqente. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis:, Francisco Assis de Sousa Leal, Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, e Valdemar Machado Vieira;**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de setembro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° THE-01000040/19

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 673/19
DECISÃO : N° 597/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : THE-01000040/19 – *infringência ao Art. 1º da Lei 6.496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO*
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : *DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI*

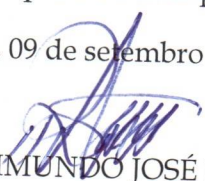
DECISÃO: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo n° THE-01000040/19 – FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA JUNIOR – CNPJ/CPF 09582550325

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: **THE-01000040/19 – Art. 1º da Lei 6.496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO**, referente: PROJETOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE UM PRÉDIO RESIDENCIAL COM PAVIMENTO SUPERIOR. OBS: EXISTE ART DA OBRA N° 00019036892365630217, COM PRAZO DE CONCLUSÃO DA OBRA EXPIRADO E QUE CONTEMPLA APENAS UM PAVIMENTO. OBRA EM EXECUÇÃO- PARNAIBA-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia** - FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA JUNIOR – CNPJ/CPF 09582550325, por *infringência ao art. 1º da Lei 6.496/77*; **2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações por *infringência ao art. 1º da Lei 6.496/77*, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis:, Francisco Assis de Sousa Leal, Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de setembro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. Nº SRN-01000028/19

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 673/19
DECISÃO : Nº 596/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000028/19 – *infringência ao Art. 1º da Lei 6.496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO*
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

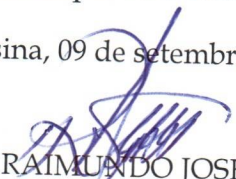
DECISÃO: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº SRN-01000028/19 – F F ANDRADE NETO E PP – CNPJ/CPF 03269285000159

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: **SRN-01000028/19 – Art. 1º da Lei 6.496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO**, referente: LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE EVENTOS (PALCO PROFISSIONAL; SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, GRID EM TRELIÇA, BANHEIRO QUÍMICO, CAMARIM, ESTANDE, ESTRUTURA DE ARQUIBANCADA, TENDA PIRAMIDAL E PORTIÇO EM TRELIÇA) DESTINADOS AOS EVENTOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI. EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.1110/2017; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia - F F ANDRADE NETO E PP – CNPJ/CPF 03269285000159, por infringência ao art. 1º da Lei 6.496/77; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, com suas devidas atualizações por infringência ao art. 1º da Lei 6.496/77, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco Assis de Sousa Leal, Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, e Valdemar Machado Vieira;**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de setembro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. Nº THE-01000088/19

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 673/19
DECISÃO : Nº 595/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : THE-01000088/19 – *infringência ao Art. 1º da Lei 6.496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO*
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

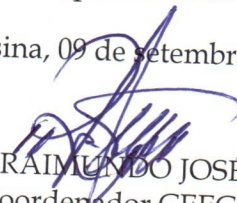
DECISÃO: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-01000088/19 – LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE CONCRETOS E ASFALTO LTDA – CNPJ/CPF 07576334000157

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: **THE-01000088/19 – Art. 1º da Lei 6.496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO**, referente: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO DO CONCRETO USADO NAS FUNDAÇÕES DA CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO (CONDOMÍNIO RESIDENCIAL) COM 21 PAVIMENTOS-SÃO CRISTÓVÃO – TERESINA-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia - LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE CONCRETOS E ASFALTO LTDA – CNPJ/CPF 07576334000157, por infringência ao art. 1º da Lei 6.496/77; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, com suas devidas atualizações por infringência ao art. 1º da Lei 6.496/77, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis:, Francisco Assis de Sousa Leal, Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, e Valdemar Machado Vieira;**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de setembro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000049/19

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 673/19
DECISÃO : N° 594/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000049/19 – *infringência ao Art. 1º da Lei 6.496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO*
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : *DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI*

DECISÃO: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo n° SRN-01000049/19 – SOLAR SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO E PAVIM EM VIAS URBNAS – CNPJ/CPF 17448122000148

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: **SRN-01000049/19 – Art. 1º da Lei 6.496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO**, referente: SERVIÇOS DE ROÇO NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE ACAUÃ-PI. EXTRATO DO CONTRATO N° 033/2018, PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2018, DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08 DE AGOSTO DE 2018, DURAÇÃO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018. DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - EDIÇÃO MMMDCXXXVII, PÁGINA 149, 09 DE AGOSTO DE 2018; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia - SOLAR SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO E PAVIM EM VIAS URBNAS – CNPJ/CPF 17448122000148, por infringência ao art. 1º da Lei 6.496/77; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, com suas devidas atualizações por infringência ao art. 1º da Lei 6.496/77, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis:, Francisco Assis de Sousa Leal, Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, e Valdemar Machado Vieira;**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de setembro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000016/19

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 673/19
DECISÃO : N° 593/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000016/19 – *infringência ao Art. 1º da Lei 6.496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO*
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

DECISÃO: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo n° SRN-01000016/19 – J C COMERCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME – CNPJ/CPF 08934493000149

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: **SRN-01000016/19 – Art. 1º da Lei 6.496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO**, referente: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO DO IDOSO EM CURIMATÁ-PI. EXTRATO CONTRATO N° 002/2018, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS N° 002/2018, DATA DA ASSINATURA: 11/04/2018, VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018. DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - EDIÇÃO MMMDLV, PÁGINA 147, 13 DE ABRIL DE 2018.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia - J C COMERCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME – CNPJ/CPF 08934493000149, por infringência ao art. 1º da Lei 6.496/77; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, com suas devidas atualizações por infringência ao art. 1º da Lei 6.496/77, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil **Raimundo José da Silva Santos**. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis:, Francisco Assis de Sousa Leal, Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, e Valdemar Machado Vieira;**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de setembro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° THE-00077255/19

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 673/19
DECISÃO : N° 592/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : THE-00077255/19 – *infringência ao Art. 1° da Lei 6.496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO*
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

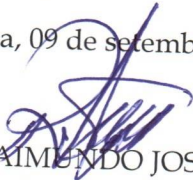
DECISÃO: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo n° THE-00077255/19 – PLANURB PROJETOS E EXECUÇÃO LTDA – CNPJ/CPF 23620313000148

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: THE-00077255/19 – Art. 1° da Lei 6.496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, referente: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI. SERVIÇO EM EXECUÇÃO; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia - PLANURB PROJETOS E EXECUÇÃO LTDA - CNPJ/CPF 23620313000148, por infringência ao art. 1° da Lei 6.496/77; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, com suas devidas atualizações por infringência ao art. 1° da Lei 6.496/77, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente.** Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil **Raimundo José da Silva Santos**. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis:, Francisco Assis de Sousa Leal, Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de setembro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000033/19

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 673/19
DECISÃO : N° 591/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000033/19 – *infringência ao Art. 1° da Lei 6.496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO*
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

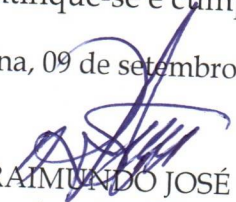
DECISÃO: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo n° SRN-01000033/19 – VICENTE CARLOS DE ALENCAR – CNPJ/CPF 17217474353

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: **SRN-01000033/19 – Art. 1° da Lei 6.496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO**, referente: CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA NA ELABORAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO NAS MÚLTIPLAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PIO IX-PI. EXTRATO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 270/2018, VIGÊNCIA: 14/12/2018 A 30/06/2019. DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - EDIÇÃO MMMDCCXXXIII, PÁGINA 92, 02 DE JANEIRO DE 2019; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia - VICENTE CARLOS DE ALENCAR – CNPJ/CPF 17217474353, por infringência ao art. 1° da Lei 6.496/77; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, com suas devidas atualizações por infringência ao art. 1° da Lei 6.496/77, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil **Raimundo José da Silva Santos**. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis:, Francisco Assis de Sousa Leal, Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, e Valdemar Machado Vieira;**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de setembro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° PRO-01002929/18

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 673/19
DECISÃO : N° 590/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01002929/18
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS
INTERESSADO : PEDRO EMILIO TINOCO TAJRA FERREIRA

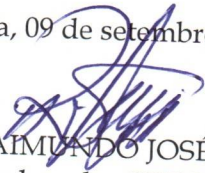
EMENTA: *Indefere o pleito e determina a anulação das ART'S 00019115889665007717 e 00019115889665007617*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Regularização de obra/serviço protocolada sob o N° PRO-01002929/18; Considerando o que determina a Res. 1050/13-CONFEA; Considerando que o profissional não comprovou sua participação efetiva na execução da obra pela qual solicita a regularização; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU, por unanimidade, pelo indeferimento do pleito determinado ao setor de ART do CREA-PI que proceda com a anulação das ART'S 00019115889665007717 e 00019115889665007617.** Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil **Raimundo José da Silva Santos**. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis:, Francisco Assis de Sousa Leal, Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de setembro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° PRO-01004618/19

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 673/19
DECISÃO : N° 589/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01004618/19
ASSUNTO : CANCELAMENTO DE ART
INTERESSADO : MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA E SILVA

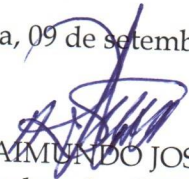
EMENTA: *Indefere o cancelamento e determina a nulidade da ART 00019008254655019617*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Cancelamento de ART protocolado sob o N° PRO-01004618/19; Considerando que o caso concreto se trata de situação acobertada pelas disposições do Artt. 25 da Res. 1025/09-CONFEA – nulidade de ART; ; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU, por unanimidade, pelo indeferimento do cancelamento, e determina que seja efetuado a nulidade da ART 00019008254655019617.** Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil **Raimundo José da Silva Santos**. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis; Francisco Assis de Sousa Leal, Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de setembro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° PRO-01009147/19

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 673/19
DECISÃO : N° 588/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01009147/19
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : SIQUEIRA ENGENHARIA - EIRELI ME

EMENTA: *Defere o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de registro protocolado sob o N° **PRO-01009147/19**; Considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8º da Resolução 336/89 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando relatório e voto fundamentado do **conselheiro Relator. DECIDIU, por unanimidade, pelo deferimento do registro da empresa SIQUEIRA ENGENHARIA - EIRELI ME, neste Regional.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil **Raimundo José da Silva Santos**. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis; **Francisco Assis de Sousa Leal, Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, e Valdemar Machado Vieira;**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de setembro de 2019

ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° PRO-01009121/19

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 673/19
DECISÃO : N° 587/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01009121/19
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : E J FIRMEZA DE AZEVEDO ENGENHARIA - ME

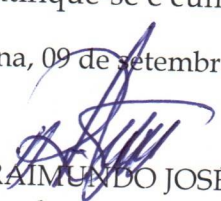
EMENTA: *Defere o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de registro protocolado sob o N° PRO-01009121/19; Considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8° da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. DECIDIU, por unanimidade, pelo deferimento do registro da empresa E J FIRMEZA DE AZEVEDO ENGENHARIA - ME, neste Regional. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis:, Francisco Assis de Sousa Leal, Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de setembro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° PRO-01007053/19

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 673/19
DECISÃO : N° 586/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01007053/19
ASSUNTO : REGISTRO DE CONSORCIO
INTERESSADO : CONSORCIO BR PESAGEM 1

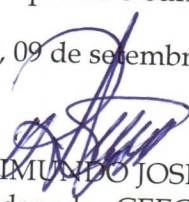
EMENTA: *Defere o pleito.*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de registro protocolado sob o N° PRO-01007053/19; Considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8º da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando relatório e voto fundamentado do **conselheiro Relator. DECIDIU, por unanimidade, pelo deferimento do registro do CONSORCIO BR PESAGEM 1, neste Regional.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil **Raimundo José da Silva Santos**. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis:, **Francisco Assis de Sousa Leal, Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, e Valdemar Machado Vieira;***

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de setembro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° PRO-01012152/18

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 673/19
DECISÃO : N° 585/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01012152/19
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : M. A. M NUNES

EMENTA: *Defere o pleito.*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de registro protocolado sob o N° PRO-01012152/19; Considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8º da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU, por unanimidade, pelo deferimento do registro da empresa M. A. M NUNES, neste Regional.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil **Raimundo José da Silva Santos**. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis:, Francisco Assis de Sousa Leal, Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de setembro de 2019

ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI